



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui § 7º ao Art. 2 do PL 101/2017, que passa a ter a seguinte redação:

§7º Fica excluída a aplicação da multa constante na presente lei a pichação, caso o ato seja realizado em painel ou espaço semelhante determinado pela Administração Local como de destinação para expressão de manifestações populares.

JUSTIFICATIVA

A pichação é uma manifestação popular, cujo banimento completo não vai impedir sua realização. É necessário que o Poder Público de Sorocaba reconheça manifestações de cunho político e cultural como legítimos, desde que não afetem o patrimônio público ou privado de terceiros. Por este motivo a presente emenda visa dar uma oportunidade de expressão por parte das vozes da rua em locais propícios para isso – painéis ou muros previamente determinados pela Administração Municipal – impedindo que se incida qualquer multa administrativa sobre os atos praticados sobre os locais indicados.

S/S., 2 de maio de 2017.

**JP Miranda (PSDB)
Vereador**